MANUAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO-LPG

Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022

Prazo:
30 de março de 2025

Prezado (a) agente cultural

Considerando que seu projeto cultural foi fomentado com recursos da Lei Paulo Gustavo (LPG), estamos alertando sobre a exigência de prestação de contas da execução.

As orientações sobre a forma e modelos de documentos constam no edital, e também foram repassados em capacitação sobre prestação de contas, ocorrida na Casa das Artes , em meados de novembro de 2024.

Por isso, recomendamos a leitura atenta do edital pelo qual seu projetos cultural foi contemplado, e, em caso de dúvidas, encaminhe e-mail para leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br.

ORIENTAÇÕES GERAIS

A obrigação de prestar contas dos recursos públicos recebidos se deve à natureza do recurso (PÚBLICO) e está ancorada no princípio da LEGALIDADE, confirmada pela recente Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, conhecida como Marco Regulatório do Fomento Cultural.

Contudo, a previsão da prestação de contas dos recursos públicos repassados aos agentes culturais consta em diferentes normas e decretos anteriores. Destas normas, citamos às de aplicação DIRETA à obrigação de prestar contas ao Município dos recursos recebidos, as quais demonstram que a regra prevista nos editais atende ao disposto em normas superiores.

Vejamos:

- ✓ **Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013:** a Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura de Novo Hamburgo, traz uma indicação indireta da obrigação de prestação contas dos recursos e execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura (FUNCULTURA) no inciso XII, do art. 54, na medida em que prevê, como receita do Fundo, a "**devolução** de recursos determinados pelo **não cumprimento ou desaprovação de contas** de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC". Por esse motivo, todos os editais financiados pelo FUNCULTURA tem previsão de apresentação da prestação de contas, na forma e prazo de cada edital.

- ✓ **Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022:** conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, estabelece em seu art. 23, a obrigação de beneficiários de recursos públicos prestarem contas, inaugurando formatos de prestação de contas, como prestação de informações *in loco*, em relatório de execução do objeto; ou em relatório de execução financeira, cabendo, ao município, definir a

categoria aplicável. Em Novo Hamburgo, os editais previam a entrega do Relatório de Execução do Objeto ou do Relatório de Bolsista, conforme a categoria a qual o projeto está vinculado.

- ✓ **Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023:** este decreto estabelece procedimentos padronizados de prestação de contas para instrumentos não previstos em legislação específica, e inaugura modalidades e instrumentos jurídicos para repasse de recursos de fomento, bem como procedimentos para cumprimento da obrigação para chamada "prestação de contas" para repasse da doação com encargo futuro. Conforme art. 7º, constituem modalidades de fomento: fomento à execução de ações culturais, apoio a espaços culturais; concessão de bolsas culturais; concessão de premiação cultural. O Decreto também estabelece que as regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo. Desde então, os editais lançados pela SECULT utilizam os procedimentos e os instrumentos jurídicos (Termo de Execução Cultural, Termo de Concessão de Bolsa e Termo de Premiação) previstos no Decreto.

- ✓ **Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023:** este decreto estabelece, em sede municipal, o regulamento dos mecanismos de fomento para o desenvolvimento da produção cultural no Município de Novo Hamburgo, com recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e, desde então, serve de base para a elaboração dos editais e parcerias firmadas por força de emendas parlamentares.

- ✓ **Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024:** a lei conhecida como o *marco regulatório de fomento à Cultura* corrobora a necessidade de prestação de contas dos recursos públicos repassados, na medida que traz expresso em seu art. 18, que a prestação de contas dos Termos de Execução Cultural-TEC ocorre mediante Relatório de Objeto da Execução Cultural, ou, em caso de necessidade, por insuficiência de informações, dúvidas do cumprimento do objeto ou denúncia de irregularidade, de entrega de Relatório Financeiro da Execução Cultural. Já conforme o art. 25, no caso de Termo de Bolsa Cultural, o cumprimento do encargo deverá ser demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

POR QUE PRESTAR CONTAS?

Importante registrar que **o destino dos recursos públicos é, SEMPRE, o desenvolvimento social e econômico da sociedade.** Por isso, os recursos públicos devem ser direcionados para políticas de cultura, de educação, de saúde, de infraestrutura, de segurança, e muito mais.

Ou seja: os **recursos públicos devem contribuir, diretamente para o bem-estar da população, estimulando o crescimento econômico, reduzindo a desigualdade e promovendo a inclusão social**.

Portanto, tratando de recursos públicos, é necessário que todos(as) os(as) agentes culturais, quer sejam pessoas jurídicas ou físicas, que recebam verbas de leis de incentivo ou leis de fomento precisam prestar contas das despesas na execução do projeto.

Trata-se de uma obrigação moral e legal, sendo que prestar contas é uma forma de garantir a utilização adequada dos recursos. A obrigação está expressa no parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil- CF/RFB

> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
>
> Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda**, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Mas, é importante registrar que, muito antes de 1988, a obrigação de prestação de contas para quem recebe recursos públicos já constava no art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67:

> Art. 93. "Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

No caso dos projetos culturais executados com recursos públicos, a obrigação da prestação de contas é obrigatória, mesmo que não conste nos editais ou no instrumento jurídico assinado, pois, pela prestação de contas, é possível comprovar o uso dos recursos arrecadados, com transparência e acesso às informações por terceiros e órgãos de controle.

DO QUE SE DEVE PRESTAR CONTAS?

Conforme obrigação expressa no parágrafo único do art.70 da CF/RFB, qualquer pessoa física ou jurídica deve prestar contas de todo recurso público, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pelo qual assume alguma responsabilidade.

No caso de projetos culturais, portanto, é preciso prestar contas dos recursos recebidos para executar o projeto cultural, demonstrando os resultados e impactos das ações e atividades propostas e que os valores despendidos estão em conformidade com as previsões da planilha orçamentária .

QUEM DEVE PRESTAR CONTAS DOS PROJETOS CULTURAIS?

Deverá prestar contas, na forma exigida pela administração, o(a) agente cultural que assumiu a obrigação ao assinar o instrumento jurídico pelo qual foi possível o repasse do recurso captado, sejam eles produtores culturais, artistas, proprietários de espaços culturais e outros profissionais da cultura contemplados com os recursos públicos.

O QUE É PRESTAR CONTAS?

Conforme glossário disponibilizado pelo Congresso Nacional, entende-se por "Prestação de Contas" a apresentação de informações que comprovam a correta e eficaz aplicação do recurso público repassado, na forma do projeto apresentado, demonstrando a COERÊNCIA ENTRE O PROPOSTO E O EXECUTADO, e os RESULTADOS E IMPACTOS do projeto cultural no desenvolvimento social e econômico da sociedade e no acesso aos direitos culturais, previsto no artigo 215 da Constituição Federal,

As informações prestadas pelos(as) agentes culturais servem para o controle da administração pública, visando garantir a utilização adequada dos recursos públicos, bem como servem para instruir a própria prestação de contas do Município, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto no art. 70, da Constituição Federal.

Assim, a prestação de contas exigida nos editais e nas parcerias firmadas entre o Município e particulares se configura como um Instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e os próprios agentes culturais demonstram o correto uso e divulgam informações para demonstrar que o investimento garantiu a realização de benefícios para a população e ocorreu na forma prevista no projeto ou plano cultural aprovado.

O MUNICIPIO TAMBÉM PRECISA PRESTAR CONTAS?

Sim, como toda pessoa jurídica que recebe, guarda, administra e utiliza recursos públicos.

No caso dos Municípios e Estados a prestação de contas à União é realizado pela plataforma TransfereGov, preenchendo um formulário que conterá o Relatório de Gestão Final.

A Instrução Normativa (IN) n° 20 de 16 de outubro de 2024 do Ministério da Cultura (MinC), estabelece as regras e procedimentos para a prestação de contas referentes aos recursos da Lei Paulo Gustavo (LPG), sendo que os recursos não aplicados até o dia 31 de dezembro de 2024 deverão ser devolvidos até o dia 15 de janeiro de 2025, incluindo os ganhos obtidos com aplicações financeiras.

Alem disso, o Município deverá entregar o relatório final de gestão até o limite de 24 meses após o repasse inicial

Nesse relatório deverão constar os resultados e impactos da aplicação dos recursos da LPG, o que só será possível a partir das informações que o(a) agente cultural apresentará à SECULT, mediante o envio do relatório de execução do objeto, conforme modelo anexo ao edital.

HÁ DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ENTRE OS INSTRUMENTOS REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR 195, DE 8 DE JULHO DE 2022?

Importante destacar que a forma e prazo de prestação de contas dependem do regime jurídico que fundamenta o repasse. Em regra, as informações e modelos devem constar do edital de chamamento público.

Por esse motivo, é necessário que o agente cultural verifique a lei que está informada no instrumento jurídico firmado.

Em regra, o sistema de financiamento à cultura de que trata o inciso VI do § 2º do art. 216-A da Constituição Federal, e pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, atendem a forma e prazos expressos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

A chamada Lei Paulo Gustavo, ou simplesmente, LPG, corroborou os instrumentos jurídicos indicados no Decreto de Fomento, para execução do regime próprio de fomento à cultura, conforme categoria de inscrição nos editais.

Como demonstrado abaixo, os editais da LPG utilizaram os seguintes instrumentos jurídicos:

- ✓ Termo de Execução Cultural para execução dos projetos na modalidade Ações Culturais
- ✓ Termo de Bolsa Cultural para execução dos projetos na modalidade Concessão de Bolsas Culturais
- ✓ Termo de Premiação Cultural, mediante Recibo de Premiação Cultural, para modalidade de Premiação

Os editais financiados pelos recursos da chamada Lei Paulo Gustavo-LPG trazem, no corpo do edital, a forma e procedimentos para prestação de contas, como demonstram os recortes abaixo:

1. **Prestação de Contas no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2023-EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)**

22.1. Os(As) proponentes contemplados(as) deverão prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, consoante ao inciso II, do art. 29, do Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023.

22.2. A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto (Anexo 16), como disposto no art. 4º, inciso XXII da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

22.2.1.No ato da prestação de contas o(a) contemplado(a) deverá apresentar:

a) Entrega do objeto do projeto correspondente à categoria/modalidade contemplada;
b) Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital (Anexo 16);
c) Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

22.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo (Anexo 16) deste edital, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

a) desenvolvimento do projeto fomentado;
b) avaliação dos objetivos;
c) avaliação das metas;
d) ações desenvolvidas nas etapas previstas;
e) dificuldades e ajustes realizados;
f) profissionais envolvidos na execução;

g) informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
h) resultados e produtos culturais obtidos;
i) execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

22.4. Os registros a que se refere a alínea “c” do subitem 22.2.1, poderão apresentar:

a) registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;
b) cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;
c) links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;
d) listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
e) outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.

22.5. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas:

I. Online, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processodigital, selecionando: Assunto: “SECULT - SECRETARIA DE CULTURA”, e o Subassunto: “PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI PAULO GUSTAVO”. O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos no item 22.2.1 deste Edital; ou

II. Presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida no item 22.2.1 deste Edital.

22.6. O Relatório de Execução do Objeto será analisado por agente público da Secretaria Municipal da Cultura, que emitirá parecer preliminar, que poderá ser encaminhado à Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

22.7. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, podendo resultar na:
a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

22.8. Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 34, do Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023 e no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

22.9. O(A) proponente que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos neste Edital, estará sujeito às sanções previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

2. Prestação de Contas no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023- EDITAL DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO

22.1. A forma de Prestação de Contas estará vinculada à natureza do fomento, conforme as categorias com obrigações futuras.

22.2. Os(As) proponentes contemplados(as) na Categoria I - Execução de Ações Culturais deverão prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, consoante ao inciso II, do art. 29, do Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023.

22.2.1. A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto (Anexo 18), como disposto no art. 4º, inciso XXII da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

22.2.2. No ato da prestação de contas o(a) contemplado(a) deverá apresentar:

a) Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital (Anexo 18);
b) Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

22.2.3.O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo (Anexo 18) deste edital, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

a) desenvolvimento do projeto fomentado;
b) avaliação dos objetivos;
c) avaliação das metas;
d) ações desenvolvidas nas etapas previstas;
e) dificuldades e ajustes realizados;
f) profissionais envolvidos na execução;
g) informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativas beneficiadas;
h) resultados e produtos culturais obtidos;
i) execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

22.3. Os(As) proponentes contemplados(as) na Categoria II - Bolsas Culturais deverão comprovar o cumprimento do encargo previsto na categoria, por meio do Relatório de Bolsista, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no § 1º do art. 46 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, consoante ao § 1º do art. 40, do Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023, vedada a exigência de demonstração financeira.

22.3.1. O Relatório de Bolsista (Anexo 19), poderá conter cópias de diploma, certificado, relatório fotográfico, registros de vídeos, matérias jornalísticas, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

22.3.2. No ato da comprovação do cumprimento do encargo previsto na categoria, o(a) contemplado(a) deverá apresentar:

a) Relatório de Bolsista, preenchido no modelo constante no Edital (Anexo 19);
b) Registros que identifiquem a execução das ações do projeto e outras evidências do cumprimento do encargo, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.
22.3.3.O Relatório de Bolsista obedecerá ao modelo (Anexo 19) deste edital, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

a) desenvolvimento do projeto fomentado;
b) avaliação dos objetivos;
c) avaliação das metas;
d) ações desenvolvidas nas etapas previstas;
e) dificuldades e ajustes realizados;
f) profissionais envolvidos na execução, quando for o caso;
g) resultados e produtos culturais obtidos;
h) execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

22.4. Os registros a que se referem a alínea “c” do subitem 22.2.2 e a alínea “b” do subitem 22.3.2, poderão apresentar:

a) registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização do projeto;
b) cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do projeto;
c) links da atividade ou produção cultural realizada a partir do fomento;
d) listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
e) outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem o cumprimento do objeto ou encargo.

22.5. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas: I. Online, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processodigital, selecionando: Assunto: “SECULT - SECRETARIA DE CULTURA”, e o Subassunto: “PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI PAULO GUSTAVO”. O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos no item 22.2.2, referentes à Categoria I - Execução de Ações Culturais ou no item 22.3.2, referentes à Categoria II - Bolsas Culturais, deste Edital; ou II. Presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, estipulados no Decreto Municipal nº 8.106 de 17 de novembro de 2017, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida no item 22.2.2, referentes à Categoria I - Execução de Ações Culturais ou no item 22.3.2, referentes à Categoria II - Bolsas Culturais, deste Edital.

22.6. O Relatório de Execução do Objeto da Categoria I - Execução de Ações Culturais será analisado por agente público da Secretaria Municipal da Cultura, que emitirá parecer preliminar, que poderá ser encaminhado à Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

22.6.1. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, podendo resultar na: a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

22.6.2. Caso a prestação de contas do projeto contemplado seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 34, do Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023 e no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

22.6.3. O(A) proponente que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório, nos prazos definidos neste Edital, e /ou não comprovar a execução do projeto, estará sujeito às sanções previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

22.7. O Relatório de Bolsista da Categoria II - Bolsas Culturais será analisado por agente público da Secretaria Municipal da Cultura, que emitirá parecer preliminar, que poderá ser encaminhado à Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

22.7.1.O não entrega do Relatório de Bolsista, nos prazos definidos neste Edital, será considerada como não cumprimento do encargo, resultando na determinação de ressarcimento de valores pelo(a) proponente contemplado(a), com fulcro no inciso III do § 4º art. 46 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no inciso III do § 4º do art. 40, do Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023.

22.7.2. O não cumprimento do encargo resultará em:

a) suspensão da bolsa;
b) cancelamento da bolsa; ou
c) determinação de ressarcimento de valores.

22.7.3. A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

3. Prestação de Contas no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2024 – EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)

22.1 Os(As) proponentes contemplados(as) deverão prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, consoante ao inciso II, do art. 29, do Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023.

22.1.1 A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto (Anexo 13), como disposto no art. 4º, inciso XXII da Resolução

Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

22.1.2 No ato da prestação de contas o(a) contemplado(a) deverá apresentar:

a) Entrega do objeto do projeto correspondente à categoria contemplada;
b) Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital (Anexo 13);
c) Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

22.1.3 O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo (Anexo 13) deste Edital, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

a) desenvolvimento do projeto fomentado;
b) avaliação dos objetivos;
c) avaliação das metas;
d) ações desenvolvidas nas etapas previstas;
e) dificuldades e ajustes realizados;
f) profissionais envolvidos na execução;
g) informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
h) resultados e produtos culturais obtidos;
i) execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

22.2 Os registros a que se refere a alínea “c” do subitem 22.1.2., poderão apresentar:

a) registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;
b) cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;
c) links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;
d) listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
e) outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.

22.3 Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, por uma das seguintes formas: I. Online, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processodigital, selecionando: Assunto: “SECULT - SECRETARIA DE CULTURA”, e o Subassunto: “PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI PAULO GUSTAVO”. O(A)proponente deverá incluir todos os documentos exigidos no item 22.1.2 deste Edital; ou II. Presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS. O(A)proponente deverá portar toda documentação exigida no item 22.1.2 deste Edital.

22.4 O Relatório de Execução do Objeto será analisado por agente público da Secretaria Municipal da Cultura, que emitirá parecer preliminar, que poderá ser encaminhado à

Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

22.4.1 O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, podendo resultar na:

a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

22.4.2 Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 34, do Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023 e no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

22.4.3 O(A) proponente que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos neste Edital, estará sujeito às sanções previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

4. Prestação de Contas no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024- EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)

22.1. Os(As) proponentes contemplados(as) deverão prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, consoante ao inciso II, do art. 29, do Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023.

22.1.1. A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto (Anexo 11), como disposto no art. 4º, inciso XXII da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

22.1.2. No ato da prestação de contas o(a) contemplado(a) deverá apresentar:

a) Entrega do objeto do projeto correspondente à categoria contemplada;
b) Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital (Anexo 11);
c) Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

22.1.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo (Anexo 11) deste edital, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:
a) desenvolvimento do projeto fomentado;
b) avaliação dos objetivos;
c) avaliação das metas;
d) ações desenvolvidas nas etapas previstas;
e) dificuldades e ajustes realizados;
f) profissionais envolvidos na execução;
g) informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;

h) resultados e produtos culturais obtidos;
i) execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

22.2. Os registros a que se refere a alínea “c” do subitem 22.1.2, poderão apresentar:

a) registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social;
b) cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do projeto;
c) links da atividade ou produção cultural realizada a partir do fomento;
d) listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
e) outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem o cumprimento do objeto.

22.3. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas:

I. Online, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital, selecionando: Assunto: “SECULT - SECRETARIA DE CULTURA”, e o Subassunto: “PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI PAULO GUSTAVO”. O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos no item 22.1.2 deste Edital; ou

II. Presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida no item 22.1.2 deste Edital e mencionar no momento do atendimento no Protocolo Geral o assunto: “SECULT - SECRETARIA DE CULTURA”, e o Subassunto: “PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI PAULO GUSTAVO”.

22.4. O Relatório de Execução do Objeto será analisado por agente público da Secretaria Municipal da Cultura, que emitirá parecer preliminar, que será encaminhado à Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

22.4.1. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e art. 21 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, podendo resultar na: a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

22.4.2. A Secretaria Municipal da Cultura, responsável pelo julgamento da prestação de informações, poderá solicitar a apresentação, pelo(a) contemplado(a), de relatório de execução financeira, conforme hipóteses e procedimentos previstos no art. 38 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

22.4.3. Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 34, do Decreto Federal n° 11.453,

de 23 de março de 2023 e no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, podendo-se aplicar supletivamente os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

22.4.4. O(A) proponente que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos neste Edital, estará sujeito às sanções previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no art. 21 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024

ATE QUANDO DEVO PRESTAR CONTAS?

Até 30 de março de 2025, mediante protocolo pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital, selecionando: Assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI PAULO GUSTAVO". O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos no Edital.

Atenção:

- O(A) agente cultural que preferir, pode entregar a prestação de contas presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS.
- O(A) agente cultural deverá portar toda documentação exigida no Edital e mencionar no momento do atendimento no Protocolo Geral o assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI PAULO GUSTAVO".

QUAIS OS DOCUMENTOS QUE DEVO PROTOCOLAR PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS?

Importante que o(a) agente cultural analise o tipo de instrumento jurídico que assinou:

1. **Termo de Execução Cultural para execução dos projetos na modalidade Ações Culturais- TEC**

O (a) agente cultural que assinou o Termo de Execução Cultural (TEC) deverá apresentar, no momento da prestação de contas:
a) Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital;
b) Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.
c) **no caso de TEC relacionado ao AUDIOVISUAL** , o (a) agente cultural deverá entregar, também as comprovações previstas na Categoria/modalidade pela qual foi contemplado:

Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais:

- **Modalidade "Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem":**

Considera-se como entrega do objeto dos projetos, a entrega de documento que contenha:

a) Capa (contendo título, nome dos criadores e nome da(o) proponente);
b) Conceito: no caso de Obra Seriada, conceito da série (tema de fundo e motivação, premissa, gênero dramático, enredo base e conflito central, descrição do universo e suas leis); no caso de Longa-Metragem (tema de fundo e motivação, premissa e logline, gênero dramático, enredo base completo com desfecho, duração estimada, descrição do universo e suas leis e público-alvo);
c) Concepção de linguagem audiovisual para longa-metragem ou obra seriada: descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa; conceito de direção, tom de atuação, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais etc.; referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso;
d) Visão de comunicabilidade para longa-metragem ou obra seriada: logline e público-alvo, circuito exibidor ou janelas e outros segmentos para comercialização, canais, horários, entre outros;
e) Personagens para longa-metragem ou obra seriada: descrição detalhada das personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações;
f) Arco completo da série para obra seriada: descrição da estrutura narrativa de toda a temporada, incluindo o conjunto de arcos episódicos e dos personagens, e sua relação com o arco geral da série (entre 03 e 05 páginas);
g) Sinopse atualizada que, no caso de obra seriada, deverá conter a totalidade de episódios; h) Roteiro: para longa-metragem e, no caso de Obra Seriada, roteiro contendo a totalidade da temporada, no caso de temporadas com até treze episódios; ou dos treze primeiros episódios, no caso de temporadas com mais de treze episódios; i) Orçamento de produção e plano de financiamento;
j) Folheto de comercialização (apresentação da obra para potenciais interessados diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);
k) Material promocional audiovisual (quando houver)

- **Modalidade “Produção de curta metragem”:**

Considera-se como entrega do objeto dos projetos, a Obra finalizada em formato digital de alta definição nos seguintes padrões: Full HD (1920 x 1080 pixels), 2K (2048 x 1080 pixels, 2048 x 858 pixels, 1998 x 1080 pixels e 2560 x 1440 pixels), 4K (3840 x 2160 pixels, 3996 x 2160 pixels, 4096 x 2160 pixels e 4096 x 1716 pixels) ou resoluções superiores. Deve conter, necessariamente, legendagem em, pelo menos, português, inglês e espanhol e trailer para divulgação também com as referidas legendas, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento. A entrega da obra deverá contemplar o seguinte:

a) 02 (duas) cópias da obra audiovisual finalizada, em mídia física (DVD ou BLU-RAY);
b) 01 (uma) cópia em HD externo ou pen drive, em arquivo em formato digital H264;
c) 02 (dois) cartazes de 60 cm (largura) x 90 cm (altura);

d) Comprovação de execução do percentual de 70% (setenta por cento) das suas cenas gravadas no território de Novo Hamburgo.

- **Modalidade "Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual":**

Considera-se como entrega do objeto dos projetos, a obra finalizada em formato digital de alta definição nos seguintes padrões: vídeo MP4, codec H.264, taxa de quadros 24p ou 30p, resolução mínima 1920 x 1080, formato de áudio: MP3 ou AAC estéreo com taxa de amostragem entre 48 KHz e 96 KHz.
A entrega da obra deverá contemplar o seguinte:

a) 02 (duas) cópias da obra audiovisual finalizada, em mídia física (DVD ou BLU-RAY);
b) 01 (uma) cópia em HD externo ou pen drive, em arquivo formato digital;
c) Comprovação de execução do percentual de 70% (setenta por cento) das suas cenas gravadas no território de Novo Hamburgo.

Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante

Considera-se como entrega do objeto dos projetos da categoria "Cinema Itinerante": a operacionalização do equipamento cultural "Cinemóvel", contemplando, no mínimo, 36 exibições, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, abrangendo os diferentes bairros/territórios do município.

Atenção:

Os recursos do fomento desta categoria deverão ser aplicados no pagamento dos custos de operacionalização do projeto, compreendendo os recursos humanos administrativos, curatoriais, técnicos e operacionais para produção integral das exibições, licenciamentos e direitos autorais para exibição de obra cinematográfica, seguros, comunicação, divulgação e marketing, entre outros custos essenciais para o desenvolvimento do objeto.

As exibições deverão contemplar longas e curtas-metragens, acessíveis e de classificação livre, que consigam dialogar com o máximo de público espectador possível, cuja programação, preferencialmente, seja composta de no mínimo 50% de produções audiovisuais nacionais.

Categoria III – Apoio a Cineclubes:

Considera-se como entrega do objeto dos projetos da categoria "Apoio a Cineclubes": a criação ou manutenção de cineclubes, cujos recursos do fomento poderão ser aplicados no pagamento dos custos para execução do projeto, compreendendo a constituição de acervos, curadoria de filmes, direitos autorais e licenciamentos, programação de sessões, organização de eventos, divulgação, mobilização, produção de materiais educativos, atividades educativas e ações de mediação cultural relacionadas ao cinema, entre outros custos essenciais para o desenvolvimento do objeto.

2. **Termo de Bolsa Cultural para execução dos projetos na modalidade Concessão de Bolsas Culturais**

Conforme o edital, os(as) proponentes contemplados(as) na Categoria II - Bolsas Culturais , do Chamamento Publico Cultural 03/2023, deverão comprovar o cumprimento do encargo previsto na categoria, pela entrega do Relatório de Bolsista
Assim, no momento da prestação de contas, o(a) contemplado(a) deverá apresentar:
a) Relatório de Bolsista, preenchido no modelo constante no Edital (Anexo 19);
b) Registros que identifiquem a execução das ações do projeto e outras evidências do cumprimento do encargo, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social. vedada a exigência de demonstração financeira.

Atenção:

Importante anexar ao relatório do bolsista comprovações do cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, como, por exemplo, cópias de diploma, certificado, relatório fotográfico, registros de vídeos, matérias jornalísticas, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do objeto

3. **Termo de Premiação Cultural, mediante Recibo de Premiação Cultural, para modalidade de Premiação**

Os(as) contemplados(as) na Categoria Premiação Cultural não precisam prestar contas, visto que as regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de Concessão de Premiação Cultural. A dispensa é justificada pela natureza jurídica de doação sem encargo, porque a modalidade objetiva o reconhecimento de relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal sem estabelecimento de obrigações futuras, conforme disposto no §4º do art. 44 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023

QUE TIPO DE REGISTROS POSSO USAR PARA DEMONSTRAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO E OUTRAS EVIDÊNCIAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO, DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE E DAS AÇÕES DE CONTRAPARTIDA SOCIAL?

São admitidas todas formas de registros no qual fique evidenciado a entrega do objeto do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social, como, por exemplo:

a) registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização do projeto;
b) cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do projeto;
c) links da atividade ou produção cultural realizada a partir do fomento;
d) listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
e) outros documentos a escolha do(a) agente cultural que comprovem o cumprimento do objeto ou encargo.

NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PRECISO APRESENTAR NOTAS FISCAIS E OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DAS DESPESAS?

Não, pois a prestação de informações em relatório de execução financeira é exigido, apenas, se o agente público recomendar a apresentação do relatório financeiro, quando avaliar que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes (art. 37, inciso II , do Decreto Municipal 10.873/2023 e art. 20, da Lei Federal 14.903/2024) E/OU se houver denúncia de irregularidade na execução da ação cultural (Inciso II do art.20 da Lei Federal 14.903/2024 e Inciso II do art. 38 do Decreto Municipal 10.873/2023)

Atenção

Conforme § 3º do art. 32, do Decreto Municipal 10.873/2023 e §3º do art. 18 da Lei Federal 14.903/2024, a documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo agente cultural contemplado pelo prazo de cinco **anos,** contado do fim da vigência do instrumento.

MEU PROJETO AINDA NÃO FOI CONCLUIDO, COMO FAÇO PARA PRESTAR CONTAS?

Inicialmente, é preciso alertar que, conforme previsto no edital e nos instrumentos jurídicos decorrentes da contemplação, o prazo de execução do projeto cultural deverá ocorrer em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto.

Assim, o (a) agente cultural deverá verificar a data de depósito do recurso na conta bancaria, para confirmar se está em prazo de execução ainda, considerando a prorrogação autorizada pela Resolução 68/2024, do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC.

Caso ainda esteja em prazo de execução, OU não tenha sido possível concluir, o(a) agente **deverá APRESENTAR O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PARCIAL**, onde apresente as informações referentes ao período **compreendido entre o DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA E A DATA DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO**

Atenção:

Solicitamos que o(a) proponente deixe registrado, no relatório que deverá entregar até 30 de março de 2025, que se trata de RELATÓRIO PARCIAL, e que informe a estimativa de conclusão no item “Data de conclusão do projeto”.

APRESENTEI O RELATÓRIO PARCIAL NO PRAZO, VOU PRECISAR APRESENTAR OUTRO RELATÓRIO QUANDO CONCLUIR O PROJETO?

Sim.

O relatório parcial foi exigido para instruir o relatório da SECULT ao MINC.

Já o relatório final será o relatório de prestação de contas a ser analisado pelo agente publico para elaboração do parecer preliminar.

Esse parecer preliminar será encaminhado à Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

COMO FICA A PRORROGAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO 68, DE 10 DE JUNHO DE 2024, DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL?

O Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC, na plenária de 10/06/2024 (ata 083/2024), deliberou e autorizou expressamente, a prorrogação do prazo de execução dos projetos culturais contemplados no Chamamento Público Cultural nº 01/2023 (Oficinas Culturais nos Bairros), no Chamamento Público Cultural nº 02/2023 (Fomento ao Audiovisual -Lei Paulo Gustavo), e no Chamamento Público Cultural nº 03/2023 (Fomento Artístico e Cultural -Lei Paulo Gustavo).

A deliberação do CMPC também foi ratificada pelo Decreto Municipal 11.362, de 15 de julho de 2024, que autorizou a prorrogação por até 180 (cento e oitenta) dias, os prazos de execução dos projetos culturais de que tratam os seguintes editais:

- Chamamento Público Cultural nº 01/2023 - Edital de Descentralização da Cultura (Oficinas nos Bairros);
- Chamamento Público Cultural nº 02/2023 - Edital de Fomento ao Audiovisual (Lei Paulo Gustavo);
- Chamamento Público Cultural nº 03/2023 - Edital de Fomento Artístico e Cultural (Lei Paulo Gustavo).

A prorrogação foi motivada em virtude dos efeitos do Decreto Municipal nº 11.261, de 03 de maio de 2024, que declara estado de calamidade no território, face as CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, e do Decreto Municipal nº 11.279/2024, de 22 de maio de 2024, que suspende os processos administrativos no âmbito no Município de Novo Hamburgo e autoriza a prorrogação de contratos e de instrumentos congêneres por 90 dias, em razão da declaração de estado de calamidade.

Contudo, conforme o parágrafo único do art. 1º, da Resolução 68/2024, o proponente deveria optar pela prorrogação de 3(três) ou 6(seis) meses,desde que solicitada na forma indicada pela Secretaria Municipal de Cultura- SECULT.

Assim, aos requerentes que solicitaram, expressamente, a prorrogação, fica garantida a prorrogação de 3 ou 6 meses, a contar do pedido de prorrogação e no prazo requerido.

Observe que o parágrafo único do art. 2º da Resolução 68/2024 **faculta ao requerente ao(à) agente cultural a adesão à prorrogação autorizada** e a definição do prazo necessário para retomada da execução, observado o limite de 6 meses, a contar da data do pedido de prorrogação.

QUAL O PRAZO PARA APRESENTAR O RELATÓRIO DE BOLSA CULTURAL OU O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, CASO APRESENTE UM RELATÓRIO PARCIAL?

Caso os(as) agentes culturais apresentarem apenas o relatório parcial até 30 de março de 2025, deverão apresentar o relatório final em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto cultural fomentado.

Atenção:

O prazo de execução deverá observar o disposto no Termo de Execução Cultural - TEC e no Termo de Concessão de Bolsa, sendo que o marco inicial é a data de depósito do recurso na conta bancária e o marco final é , no máximo, 18 (dezoito)meses, considerando a prorrogação autorizada pelo Decreto Municipal 11.362, de 15 de julho de 2024 e pela Resolução CMPC 68, de 10 de junho de 2024.

EXIGÊNCIAS COMUNS DOS DIFERENTES FORMATOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Todos os instrumentos jurídicos que exigem a apresentação de prestação de contas na forma da Lei, INDEPENDENTEMENTE DO REGIME JURÍDICO que ancora o instrumento jurídico que fundamenta o fomento, têm pontos comuns e exigem cuidados especiais, dada a origem dos recursos e à sujeição aos órgãos de controle interno e externo a qual a Administração Pública está sujeita.

Por esse motivo, **para garantir a ordem pública, destacamos a atenção aos seguintes pontos:**

I. A prestação de contas é instrumento que faz a comparação entre o plano de trabalho/projeto cultural proposto e o efetivamente realizado. Assim, o agente cultural deve demonstrar, com dados e informações, o atingimento dos objetivos e metas, as ações realizadas e os resultados obtidos durante a execução, bem como informando os ajustes, dificuldades e alterações que foram necessárias.
II. A movimentação financeira referente à execução do projeto deve ocorrer, exclusivamente, na conta indicada pelo proponente, na pessoa jurídica constante no contrato firmado;
III. Os pagamentos das despesas devem ocorrer exclusivamente, ao fornecedor ou prestador de serviços contratado, mediante TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA para conta em nome do fornecedor /prestador de serviço, conforme sua personalidade jurídica;
IV. O Pagamento não poderá ocorrer em espécie, pois é necessário guardar a comprovação da movimentação bancária; (Ou seja: JAMAIS saque qualquer valor da conta)
V. Exija e guarde as Notas fiscais- NF ou Recibo de Pagamento Autônomo-RPA junto com os comprovantes de pagamento;
VI. A NF e o RPA deverá ser mesma data ou anterior à data do efetivo pagamento (data do comprovante de transferência bancária);
VII. Não pague qualquer fornecedor ou prestador de serviços antes da efetiva entrega do produto ou serviço;
VIII. Executar o previsto na planilha orçamentária original;
IX. Observar a possibilidade de adequação orçamentária autorizada no edital ou no termo firmado com Município;
X. O pagamento de Recursos Humanos deverá ocorrer RPA ou prestação de serviços (NF);
XI. Dada a origem dos recursos repassados para execução do projeto, observar a regularidade fiscal dos fornecedores e prestadores de serviços, e se estão aptos para fornecer ou executar o objeto contratado (consultar o CNAE);
XII. Fazer cópias dos cupons fiscais e comprovantes que possam apagar, e digitalizar todos os documentos comprobatórios de despesas e pagamentos;
XIII. Digitalizar a prestação de contas e salvar num *drive* ou na “nuvem”
XIV. Elaborar o relatório de execução, no modelo exigido, apresentando dados precisos e suficientes para avaliar o resultado e o impacto do projeto cultural ou plano de trabalho da ação financiada;

XV. A prestação de contas deverá conter evidências de que as ações propostas foram executadas, sendo que as fotos, vídeos, postagens e demais comprovações deverão trazer a data da ação, para impedir o uso de comprovações de ações estranhas ao objeto fomentado *(ex: NÃO usar fotos de apresentações ocorridas que não estão relacionadas ao projeto fomentado e que é o objeto da prestação de contas);*

XVI. Guardar a documentação, em via física e digital, por 5 (cinco) anos.

RECOMENDAÇÕES

1. VERIFIQUE o regime jurídico (lei) do contrato firmado com o Município, para que não perca prazos e procedimentos a serem observados durante a execução e a prestação de contas.
2. LEIA E GUARDE o edital e o instrumento jurídico firmado para esclarecer dúvidas que possam surgir durante a execução e prestação de contas.
3. MANTENHA CONTATO COM O SEU GESTOR: Cada instrumento tem um Gestor que pode ser consultado para dúvidas ou informações. O nome do servidor responsável está expresso no termo firmado com o Município.
4. OBSERVE AS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS E O FORMATO E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: cada regime jurídico que fundamenta o instrumento jurídico firmado com o Município tem um formato próprio e prazo para prestação de contas. Por isso, observe o que está disposto no edital e no próprio contrato, e, em caso de dúvidas, não deixe de consultar a SECULT.
5. EM CASO DE DÚVIDAS, CONSULTE: para evitar problemas e apontamentos na prestação de contas, sempre que tiver dúvidas sobre a execução, alterações do projeto e/ou do plano de trabalho, documentos para prestação de contas, consulte, por e-mail, o servidor responsável pelo seu contrato
6. ANOTE TODAS AS INTERCORRÊNCIAS E FATOS que ocorrerem durante a execução: o relatório de execução deve trazer as dificuldades, ajustes, pontos positivos ou negativos para que a prestação de contas do projeto fomentado demonstre, com efetividade e eficácia, a execução, possibilitando a avaliação precisa e justa dos resultados e impactos do projeto.
7. UTILIZE SOMENTE OS MODELOS EXIGIDOS: cada regime jurídico exige procedimentos próprios e formatos para prestação de contas. Por isso, o edital, quando se trata de chamamento publico para seleção de projetos a serem fomentados ou o próprio decreto que rege a celebração de parcerias no Município (Decreto Municipal 8783/2019), estabelecem os modelos e procedimentos a serem adotados para prestação de contas.
8. EVITE APONTAMENTOS: além de utilizar os modelos dos documentos exigidos em cada prestação de contas, preencha corretamente todos os campos, trazendo informações essenciais para a verificação da execução e dos ajustes que foram necessários. Apresente comprovações da execução

(fotos, vídeos, etc), em que seja possível identificar a data da ação e, NÃO forje, simule ou mascare resultados obtidos.

9. AJA COM BOA FÉ: apresente a prestação de contas REAL e com resultados conquistados de fato. Essa é sua responsabilidade com o recurso público recebido e seu verdadeiro compromisso com interesse da coletividade.

PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Recomendamos que salve as COMPROVAÇÕES DA EXECUÇÃO em um drive, providenciando o registro da data da realização, para terem validade na prestação de contas.

2. Leia a parte da PRESTAÇÃO DE CONTAS no edital e no termo de fomento firmado com o Município.

3. CONFIRME os MODELOS, E OS PRAZOS a serem observados na etapa de prestação de contas.

4. Encaminhe TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS pela forma indicada.

DÚVIDAS:

Encaminhar e-mail para o gestor do seu termo ou, se não souber quem é, mande e-mail para leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br